

Processo Administrativo:	[]
DONATÁRIA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

CONTRATO DE DOAÇÃO QUE FAZEM SUZANO S.A. E A AUTORIDADE PÚBLICA ACIMA INDICADA E IDENTIFICADA NOS TERMOS DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE ENCAMINHADA PELA SUZANO S.A.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SUZANO S.A.**, empresa privada, com sede na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, 10º andar, representada na forma do seu estatuto social ("**DOADORA**") e a **Autoridade Pública** identificada no ofício de manifestação de interesse encaminhado pela **DOADORA** ou na tabela acima, no âmbito desse processo administrativo ("**DONATÁRIA**").

CONSIDERANDO a importância e necessidade do recebimento da doação descrita na manifestação de interesse encaminhada pela **DOADORA** ("Manifestação de Interesse da Doadora");

CONSIDERANDO que a **DOADORA** é legítima proprietária do imóvel rural denominado "Fazenda Nova da Mata", localizado no Município de Ribas do Rio Pardo/MS, objeto da [matrícula nº 21.186 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribas do Rio Pardo/MS];

CONSIDERANDO que o bem foi ofertado pela **DOADORA**, por mera liberalidade, sem qualquer vício de consentimento, estando a **DONATÁRIA** livre de quaisquer ônus ou encargos para com a **DOADORA**;

CONSIDERANDO o interesse público no recebimento da doação, conforme indicação das autoridades competentes e demais pareceres dos órgãos constantes desse processo administrativo;

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Doação ("Contrato de Doação"), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato de Doação consiste na doação com encargos de área destacada correspondente a **20,00 hectares**, a ser desmembrada do imóvel rural denominado "Fazenda Nova da Mata", com área total de **3.714,9744 hectares**, objeto da matrícula nº 21.186 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribas do Rio Pardo/MS, doravante denominado "Imóvel Dado".

1.2. O presente Contrato de Doação é regida pelo Código Civil e pela legislação esparsa aplicável, considerando também as disposições do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019. O Contrato deve ser operacionalizado mediante ato administrativo instituído pela **DONATÁRIA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato de Doação tem início na data de sua assinatura e encerra-se quando da transferência pela **DOADORA** à **DONATÁRIA** da área mencionada na cláusula anterior.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

3.1. Cabe à **DONATÁRIA** destinar o Imóvel Dado, exclusiva e integralmente, à implantação, operação e manutenção de uma Central de Tratamento de Resíduos (CTR), composta pelas seguintes infraestruturas:

- Unidade de Triagem (UTR);
- Unidade de Transbordo; e
- Ponto de recebimento de Resíduos da Construção Civil (RCC) e Resíduos Verdes (RV).

3.2 A Unidade de Triagem (UTR) consiste em estruturas físicas destinados à separação de materiais recicláveis oriundos da coleta seletiva municipal, operacionalizada por cooperativas e associações de catadores. A triagem será realizada de forma manual/ou mecanizada, com o apoio de equipamentos como esteira de triagem, prensas enfardadeiras e paleteiras hidráulicas. Por meio desse processo, pretende-se maximizar a recuperação de materiais recicláveis, tais como papéis, plásticos, metais e vidros coletados, sendo os rejeitos encaminhados para destinação final ambientalmente adequada em aterro sanitário.

3.3 A Unidade de Transbordo constitui uma instalação intermediária na qual os resíduos provenientes da coleta domiciliar de resíduos sólidos urbanos são transferidos para veículos de maior capacidade, adequados ao transporte rodoviário até o local de destinação final ambientalmente adequada, o aterro sanitário. A unidade contará com uma rampa ou plataforma de descarga, caçambas metálicas com capacidade aproximada de 25 m³ e uma retroescavadeira/maquinário equivalente para apoio às operações de manejo dos resíduos.

3.4 Por meio dos Ponto de recebimento de Resíduos da Construção Civil (RCC) e Resíduos Verdes (RV), a CTR funcionará como ponto de recebimento de resíduos da construção civil e resíduos verdes, podendo receber materiais provenientes de empresas terceiras prestadoras desses serviços, tais como caçambeiros e empresas de jardinagem.

3.5 A CTR não receberá outros tipos de resíduos além daqueles previamente especificados, não podendo aceitar resíduos volumosos, resíduos eletroeletrônicos, lâmpadas, pneus, Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), resíduos industriais, lodos, entre outros que não se enquadrem nas tipologias previstas para a unidade. Tais resíduos deverão ser destinados a sistemas específicos de coleta, tratamento e disposição ou destinação final ambientalmente adequada, conforme suas características e exigências legais aplicáveis.

3.6. A **DONATÁRIA** será integral e exclusivamente responsável:

- i. por garantir que as atividades estejam de acordo com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- ii. pela obtenção de licenças, autorizações e aprovações necessárias;
- iii. pela fiscalização, execução, operação e manutenção das obras e atividades desenvolvidas no Imóvel Doador;
- iv. por garantir a regularidade ambiental das atividades, atendendo as normas ambientais de proteção, sobretudo no que tange a não intervenção em áreas especialmente protegidas;
- v. por quaisquer obrigações, passivos e responsabilidades ambientais, civis, administrativas, trabalhistas ou tributárias relacionadas ao imóvel e às atividades nele exercidas, inclusive por eventual passivo ambiental existente ou superveniente;
- vi. por quaisquer custos e valores relacionados ao recebimento, operação, manutenção, construção, reforma e qualquer outras atividades a relacionadas

- ao Imóvel Doador, inclusive as despesas relativas à escritura, tributos e registros da área e quaisquer responsabilidades decorrentes de danos diretos ou indiretos causados ao meio ambiente e a terceiros;
- vii. pela limpeza e desobstruções da área objeto da doação, incluindo a retirada e destinação adequada de tocos, resíduos vegetais e demais remanescentes de vegetação eventualmente existentes no local;
 - viii. pela execução, instalação e manutenção do cercamento integral da área objeto da doação, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis; e
 - ix. por comunicar formalmente a **DOADORA**, com antecedência mínima de 6 (seis) meses sobre o início das obras, com previsão de implantação da CTR.

3.7. A **DONATÁRIA** obriga-se a utilizar o imóvel nos termos da presente cláusula e em estrito cumprimento das finalidades de interesse público relacionadas às atividades descritas nesta cláusula, sendo vedadas a destinação diversa, a cessão, alienação, arrendamento ou oneração a qualquer título sem a anuência prévia e expressa da **DOADORA**.

3.8 O acompanhamento, a fiscalização e a execução das obras decorrentes do presente contrato, incluindo a qualidade dos serviços públicos a serem oferecidos, a segurança das intervenções a serem realizadas e o cumprimento dos prazos e encargos, constituem responsabilidade exclusiva da **DONATÁRIA**. A **DOADORA** não assumirá qualquer encargo, obrigação ou responsabilidade, direta ou indireta, relativamente à supervisão, fiscalização ou resultado das obras ou dos serviços. A **DONATÁRIA** compromete-se a prestar contas a **DOADORA**, mediante relatórios periódicos, exclusivamente para fins de transparência, sem que tal prestação de contas implique obrigação, risco ou responsabilidade à **DOADORA**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DOADORA

4.1. Caberá à **DOADORA**:

- i. Realizar a doação, mediante a entrega da área descrita na cláusula primeira; em data e local a serem ajustados entre as partes.; e
- ii. Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem pela **DONATÁRIA**;

4.2. A **DOADORA** não possuirá qualquer obrigação quanto à elaboração de projetos, fiscalização e execução de obras ou serviços, obtenção de licenças, alvarás ou autorizações administrativas, manutenção ou operação das instalações a serem implementadas, responsabilidades estas que recaem integral e exclusivamente sobre o **DONATÁRIO**. Não recaem à **DOADORA** qualquer responsabilidade por passivos ambientais, civis, administrativas, trabalhistas ou tributárias ou qualquer custo direto ou indireto relacionado ao objeto do presente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CLÁUSULA RESOLUTIVA E REVERSÃO

5.1. O descumprimento dos encargos e de quaisquer obrigações previstas neste Contrato de Doação implicará na resolução automática da doação por força de cláusula expressa, nos termos do artigo 474 do Código Civil, sem prejuízo da revogação por inexecução do encargo prevista no artigo 555 do Código Civil, com reversão automática do imóvel à **DOADORA**. A reversão ocorrerá independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito do **DONATÁRIO** a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas.

5.2. A reversão produzirá efeitos imediatos perante terceiros, servindo o presente Contrato como título hábil para reaquisição da propriedade pela **DOADORA** junto ao Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 474 do Código Civil.

5.3. As benfeitorias eventualmente incorporadas ao imóvel passarão a integrar o patrimônio da **DOADORA** sem qualquer ônus.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

6.1. A transferência da propriedade será formalizada por escritura pública de doação, a ser outorgada pela **DOADORA** em favor da **DONATÁRIA**, condicionando-se à aprovação de lei municipal autorizativa da presente doação, bem como finalização do processo de desmembramento da área objeto da presente doação.

6.2 Para viabilizar o desmembramento, a **DONATÁRIA** deverá providenciar, às suas expensas: a) o cancelamento da certificação SIGEF atualmente vigente; b) a elaboração de novos memoriais descritivos georreferenciados; c) a submissão de novos processos de certificação SIGEF para a parcela doada e para a parcela remanescente; e d) a emissão de novas matrículas correspondentes às áreas resultantes do desmembramento.

6.2.1. A **DOADORA** colaborará com a **DONATÁRIA**, mediante o fornecimento de documentos, informações e autorizações que sejam necessários para a prática dos atos mencionados nesta cláusula, sem assumir qualquer obrigação, custo ou responsabilidade técnica, operacional ou financeira pelos procedimentos de desmembramento, certificação ou abertura de matrículas.

6. 3 A **DONATÁRIA** deverá proceder à atualização ou retificação dos cadastros e declarações fundiários e ambientais aplicáveis, a fim de refletir a nova configuração da área remanescente e a exclusão da área doada. Todas as providências, custos e exigências decorrentes desta cláusula serão de responsabilidade exclusiva da **DONATÁRIA**.

6.4. A escritura pública deverá conter cláusula resolutiva expressa e previsão de reversão do imóvel em caso de descumprimento dos encargos estabelecidos neste Contrato, devendo ser lavrada pela **DONATÁRIA** no prazo máximo de 30 (trinta) meses contados da conclusão do desmembramento referido na Cláusula 6.1, e prorrogáveis a depender do interesse e da formalização expressa entre as partes.

6.5. Todas as despesas relativas à escritura, tributos e registros correrão por conta exclusiva da **DONATÁRIA**.

6.6. A **DONATÁRIA** obriga-se a promover, no prazo máximo de [60] (sessenta) dias contados da assinatura da escritura, o registro da doação e a averbação da cláusula resolutiva na matrícula do **Imóvel Doador**, sob pena de ineficácia da transferência em relação à **DOADORA** e de incidência das disposições de reversão previstas neste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

7.1. É vedado à **DONATÁRIA**:

- i. alienar, ceder, transferir, arrendar ou onerar o imóvel sem anuência prévia e expressa da **DOADORA**;
- ii. utilizar o imóvel para finalidade diversa da prevista neste Contrato de Doação;
e
- iii. permitir utilização do imóvel por terceiros para atividades estranhas ao objeto da doação.

7.2 O descumprimento de quaisquer das vedações acima estabelecidas ensejará, de pleno direito, a revogação da doação, com a reversão imediata da propriedade e da posse do Imóvel Doado à **DOADORA**, sem prejuízo da responsabilização da DONATÁRIA por perdas, danos e eventuais passivos daí decorrentes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

8.1. A **DONATÁRIA** assume integral responsabilidade ambiental sobre o imóvel e sobre as atividades nele desenvolvidas, abrangendo, sem limitação:

- i. obtenção e manutenção de todas as licenças, autorizações e registros ambientais necessários;
- ii. adoção das medidas necessárias para evitar, mitigar ou reparar danos ambientais;
- iii. atendimento integral as normas ambientais federais, estaduais e municipais vigentes;
- iv. atendimento integral as exigências administrativas e judiciais impostas;
- v. ressarcimento e indenização integrais à **DOADORA** por qualquer custo, despesa, multa, condenação ou obrigação decorrente, direta ou indiretamente, de passivo ambiental associado ao Imóvel Doado.

9. CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL

9.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre as Partes ou da **DOADORA** com os prestadores ou pessoal utilizado pela **DONATÁRIA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SERVIDÃO PREEXISTENTE

10.1. A **DONATÁRIA** reconhece expressamente a existência de servidão de passagem incidente sobre o Imóvel Doado, constituída em favor de terceiros ("Beneficiários da Servidão"), a qual configura ônus real, acompanha o imóvel e permanece plenamente válida e eficaz após a transferência da propriedade, integrando a presente doação como condição preexistente.

10.2. A **DONATÁRIA** compromete-se a preservar integralmente o acesso atualmente existente, garantindo que a servidão seja mantida em condições adequadas de

circulação, segurança e continuidade, sendo vedada qualquer conduta que implique sua supressão, limitação, obstrução ou restrição ao uso regular pelos Beneficiários da Servidão.

10.3. As obras, instalações, cercamentos, movimentações de solo, implantação da CTR ou quaisquer intervenções decorrentes deste Contrato não poderão prejudicar, interromper ou dificultar o exercício da servidão. A **DONATÁRIA** deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar trânsito seguro, contínuo e desobstruído.

10.4. Qualquer necessidade de alteração, relocação, adequação, ampliação ou modificação da passagem objeto da servidão deverá ser previamente discutida, negociada e formalizada com os Beneficiários da Servidão, mediante instrumento próprio, sob pena de nulidade. A alteração somente poderá ocorrer, quando aplicável, após averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

10.5. Antes de qualquer obra, intervenção ou atividade que possa afetar o acesso objeto da servidão, a **DONATÁRIA** deverá promover reunião prévia de alinhamento com os Beneficiários da Servidão, apresentando justificativa técnica, estudos de impacto; alternativas de traçado e cronograma de execução. A **DONATÁRIA** deverá manter registro formal das reuniões, comunicações e acordos firmados, integrando-os ao processo administrativo correspondente.

10.6. A **DONATÁRIA** será integral e exclusivamente responsável por quaisquer danos, reclamações, custos ou quaisquer impactos decorrentes de violação da servidão, impedimento ou restrição ao acesso, alterações não autorizadas ou conflitos com os Beneficiários da Servidão. A **DOADORA** não responderá por qualquer obrigação, custo ou passivo relacionado à servidão após a transferência da área.

10.7. As disposições desta cláusula deverão constar também na escritura pública de doação e ser averbadas na matrícula do Imóvel Doador, juntamente com a cláusula resolutiva prevista neste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à **DONATÁRIA** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial competente.

11.2. A ausência de publicação ou eventual irregularidade na sua realização não prejudicará a validade e eficácia deste contrato em relação às Partes, nem poderá ser invocada contra a **DOADORA** para qualquer efeito jurídico ou administrativo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **DONATÁRIA** declara que aceita a presente doação em todos os seus termos e confirma a qualidade e conformidade do bem doado, o qual deve ser recebido mediante ateste do gestor competente da **DONATÁRIA**.

12.2. A **DOADORA** declara ser proprietária do bem a ser doado e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.

12.3 As Partes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

12.4. O presente contrato não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos da **DOADORA**.

12.5 Eventual tolerância de uma parte para com a outra não implicará renúncia de direitos ou novação, prevalecendo sempre a redação aqui pactuada.

12.6. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos da legislação aplicável.

12.7. Se qualquer disposição deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal ou inexecutável, tal invalidade não afetará as demais disposições, que permanecerão plenamente válidas e eficazes, devendo as Partes negociar de boa-fé cláusula substitutiva que reflita, na maior medida possível, a intenção original.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo/MS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Ribas do Rio Pardo/MS, 20 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

SUZANO S.A.

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: